

subscrita e assinada

François Ribeiro França
Mário da Costa Machado

Acta da 3^a reunião extraordinária realizada em
18 de Janeiro de 1925
Presidência Major Francisco Ribeiro França
Secretário Deodoro Gómez.
Reunida

tos dias de Janeiro do anno de mil
novecentos e vinte e cinco, n'esta
Cidade de Belo Frio, Estado do Rio
de Janeiro e Poco Municipal, as
doze horas, ali presentes os senhores
vereadores Francisco Ribeiro França
Presidente, Deodoro Gómez, Secretá-
rio, Elíario Peláez, José Antônio San-
paio, Mário da Costa Machado, Al-
fredo Pereira de Souza, Antônio Da-
lante Guimarães e Brístides Ferreira
dos Santos, deixando de comparecer
sem causa justificada o vereador
Policenio Puccelli de Mendonça
Havendo numero legal o seu de-
clarou a sessão a votos, mandan-
do o vereador secretário proceder
a leitura da acta anterior
que foi unanimemente apro-
vada, passando se em seguida
ao Exordiente, que deixou de
ser lido por não haver. Pede
a palavra o vereador Barro
Peláez e obtendo a lê & seguir
te parceria da Comissão de
Fazenda e Orçamento. Tom

missão de Fazenda e Orçamento
examinou minuciosamente as
razões do "resto" oposto pelo seu
Prefeito Municipal aos precamen-
tos da Receita, e desseja para
o exercício de 1926 o sobre elle
dá o seu parecer. Vai de esperar
que sua Ex^a assim proceda,
pois quanto é do domínio pú-
blico a leita acusada que o
Orgão do Executivo Municipal
pôde verificando com o Conselho
Legislativo, desde que rompeu
com o partido político que o
elegeu e passou a combater
a pacífica e fecunda administra-
ção do actual Presidente do Es-
tado, Dr Feliciano Pires de Alencar
Sodré. Também é público e no-
tório a série de "restos" que, a to-
dos os projectos oriundos desta
Câmara, veiu, sistematicamen-
te opondo o alludido Prefeito,
que, por essa forma, procurava
inibirizar o progresso do Muni-
cipio, deixando a cidade em con-
fletó abandono e não cuida
do interesse collective da popu-
lação, como, se, por acaso, o sobre
povo culpar-se fosse o culpado
de ambicão de mundo político
do Orgão Executivo e da pro-
pria preferencial contra os re-
madores municipais. O que é
facto, é que o seu Prefeito, tendo
orcado, para o anno de 1926
a receita do Municipio na fa-
bulosa quantia de 353.631\$812,
quando a arrecadação do

exercício anterior foi de 152:786\$897, quando a arrecadação do dígo 152:786\$897, aumentou esta receita em 200:84\$715, isto é, em mais do dobro da arrecadação dos an-
nos transactos! "Como poderia o

seu Prefeito ter fabricado este orçamento de Convictos? — Dando elasticidade fantástica a certas e determinadas verbas, que passaram a representar, no novo orçamento, valores salientes, quando, nos anteriores, apenas apareceram como simples figuras decorativas. Oisfimos principais tiveram o seu Prefeito Municipal a assim proceder: — O interesse próprio, isto é, o aumento de seus encargos possis, segundo a Tabela constante da Lei 1754, de 14 de Novembro de 1792, esses encargos, mencionados, de acordo com a renda de cada Municipio, o Prefeito que, pela arrecadação de 152:786\$897 percebia o subsídio rural de 4:800\$000, com a nova receita orçada para o novo e corrente exercício, em 555:631\$812, passaria a perceber 7:200\$000. O segundo fez — e esse o mais caro e nobre — foi o de procurar desmobilizar os intendentes municipais, julgando-os prevaricadores, a ponto de protegerem parentes e patrões, e fazê-los ser incompatibilizados, pela Lei Orgânica das Municipali-dades, para manterem

O Orçamento votado e regeditado
o "veto" que lhe foi oposto. "Os ra-
zões do veto" do Município Executivo
Municipal, que a comissão
de Fazenda que presente é que,
por seu autor fora espalhado fato
camente dadas à publicidade
de em vários jornais, o título
de escândalo, marcando uma
época muito pouca honraria
para aqueles que poem a am-
bilidade e o conforto pessoas aci-
minadas interesses públicos. Passam
do a analisar, essas tristíssimas
mas razões sem forma, sem logi-
ca e que atentam, a cada
momento, contra o veracel o
a comissão não tem outro
fim que não seja o de demon-
strar aos seus pares e aos munici-
cipes a impudicência das ac-
ções feitas aos membros des-
ta Câmara e os motivos em
que se funda, para, regedita-
do o veto do seu Prefeito, ser
mandado e promulgado o Or-
çamento votado por esta Ca-
mara. Allega o seu Prefeito
que "uns" representadores, proposi-
tamente, por interesses seus e
de seus patrões e parentes, ex-
cluíram do orçamento as di-
vidas da fara de sal do exer-
cício de 1923, sacrificando os
caixas municipais e que esse
foram os servos Francisco Ri-
beiro Alves, socio da firma
Ribeiro Alves & Filho sucessora
de Ribeiro Alves & S. L. S., abuso

Salles, representante seu preposto da
 firma Souza Mattos & Cia, Deodoro de
 Oliveira, representante seu preposto
 da firma Telesada & Cia e Bracy
 da Costa Machado, empregado da
 firma Luiz Bastos & Cia. Qua as di-
 seadas da taca de sal as quais
 o seu Prefeito se refere, sótão incer-
 tentes, e isto sabe tão bem não
 só o seu Prefeito como quasi to-
 da a população do município,
 porque, ao tempo em que era
 Prefeito Municipal, o seu Fran-
 cisco de Faverollos Costa, o aten-
 tual Chegão do Executivo, seu
 antecessor no cargo Novellino, "é o
 cabrio" que a taca de seu reis
 por excesso de sal, cobrada pela
 Prefeitura, era "inconstitucional"
 e aconselhou aos seus correligio-
 nários políticos que não pagas-
 sem tal contribuição. O ex-Prefe-
 ito Costa promoveu várias ac-
 ções executivas contra outras
 várias firmas comerciais
 desta parada no numero das
 quais se achava Ribeiro cbras
 e Salles, que teria por seu des-
 pusor, como adrogado consti-
 tuido nos autos, o seu Antônio
 Novellino, autor das decisões ra-
 zões do "reto" que ora se discute.
 Para embargar a reação, alle-
 gou o seu Novellino: — Que a
 sobre-taca de sal, cobrada pe-
 la Prefeitura, era inconsti-
tucional; — que era nullo
 o título que servia de base
 à execução, por envolver de

divida de um imposto incons-
titucional, pois todos os actos
inconstitucionais são radical-
mente nullos; - que era a nul-
la a ação proposta contra a
firma Ribeiro Classee & Delle, por
que judicialmente, o que garan-
te o pagamento do imposto é a
mercadoria tacada e que, uma
vez exportada, desaparece a
garantia do pagamento. Tudo
isto consta dos autos do executivo
local intentado contra a firma
Ribeiro Classee & Delle, e esta com-
missão tem o enredo de verificar
os ditos autos, e mais outros, que
se encontram no cartório do 2º
Ofício. Sinda, contra a cobran-
ça das alludidas taxas, o Dr.
Romero Pinho, requereu ao Dr. Luiz
Federal deste Estado, um in-
terdito preventivo, que foi con-
cedido, em 24 de Abril de 1925,
tendo do mesmo sido intimado
o ex-Prefeito Francisco Costa. Es-
tavam as causas neste pé, quan-
do foi decretada a intervenção
federal no Estado do Rio de Ja-
neiro, passando a ter decadências
de município. Tendo sido o sen-
hor Augusto Bouyoucos da Cunha, no
meado de Prefeito, este solucionou o
caso da "taxa de sal", entrando
em acordo com as firmas em
litígio, para que, naquela
data venciente, continuassem
a pagar a contribuição recla-
mada, ficando seu efeito às
penhoras efectuadas e cancella-

das as dívidas executadas. As dívidas, portanto, de que agora, muito incorretamente, por haver brigado com a política situacionista, quer o seu Prefeito municipal lanchar moço, convava trapezeira, contra o srº os proprios correligionarios de hontem, são inexistentes, em virtude do acordo judicialmente feito pelo Prefeito Augusto Courreiro da Cunha, quando não existia Conselho municipal e cujos actos, juntamente com, digo actos foram reprovados, juntamente com os do Interventor churelino Geral, pelo congresso nacional, o acordo do acima citado não foi extraído o srº Antônio Machado Novelli, advogado de Ribeiro das Passas & Filhos e de outras firmas... por traz da cortina. E para me lhes provar de que tales dívidas são inexistentes, basta assinalar o facto de nunca terem sido incluídas pelo actual Prefeito nos orçamentos anteriores, como dívidas actuais e, consequentemente, não terem sido cobradas e executivamente. Este comissário, porém, dirá como o poeta: "As dívidas grandes a nobreza é esta?" E também inexiste o débito de Alfredo Pereira de Souza Lúrio, controestante do Dr. Antônio municipal, débito que o seu Prefeito quis incluir no seu orçamento e que diz ter sido homologado por sentença do Exmo Senhor Dr.

Juiz de Direito, de 10 de Dezembro
ultimo, e que, ainda sem cobrado,
em tempo opportuno judicialmen-
te, a comissão deferiu a
Decreto, que contiene esta His-
tória edificante, não podendo
jamais praticar com o seu
Prefeito & permitir que fosse
consignado no pagamento a
quantia de 4.968,000 que não
é devida pelo seu Alferes Perei-
ra de Souza Junior. Caso é o
seguinte: o prejuízo do matadouro
sempre foi orçado em 1.000,000
já mais tendo sido arredondada
quantia superior. Alferes Pereira
de Souza Junior, tendo em 1º de De-
zembro de 1924, adquirido, por
transfência que lhe fez Albanoel
Guiz de Souza, contratado abata-
dor municipal, comecou a
abater seguramente, gado, à re-
sistência de oito reis por semana.
No período decorrido de 1º de Dezem-
bro de 1924 a 31 de Maio de 1925,
o novo contratante abateu
18.400 kilos de carne, que, a razão
de 30 reis o kilo, estabelecida no
contrato, teria de pagar os
impostos à Prefeitura Munici-
pal a quantia de 552,000.
Estando ocasionalmente, occi-
pando o cargo de Prefeito o ac-
tual presidente da Câmara,
em virtude de se achar licen-
ciado o respectivo titular, o
Juiz Pereira de Souza Junior
requereu fosse recolhido aos
cofres da Prefeitura a impor-

F. Maria

Tancia dos impostos devidos, mas, ao
 envez de escrever na petição, que foi
 excepta por outrem, 18.000⁰⁰R\$ de carne,
 escreveu 184.000⁰⁰R\$. O actual serv.
 Prefeito, que é inimigo pessoal do
 pão de Pereira Júnior, aproveitou
 do-sede tal equívoco, se escandalizou
 e quis, à todo transe, que o contraor
 tante do abatadouro entrasse pa-
 ra os cofres com a importância
 de 4.968⁰⁰00, diferença do imposto
 de 5.520⁰⁰00, correspondente ao
 184.000⁰⁰R\$ de carne, que não fo-
 ram devidos! Em vista da
 oposição do contratante, o
 deputado Prefeito Municipal requereu
 um exame de leves e tolões con-
 fiscados aquelle contratante,
 dias anteriores, apresentando
 em juiz, por parte da Prefeitura
 nas respectivas quesitos para
 serem respondidos pelos peritos
 propostos pelas partes e nomea-
 dos pelo Juiz. Alfredo Pereira de
 Souza Júnior, por intermédio
 desse advogado D^r Jólio Alber-
 tini Pereira Júnior, apresentou,
 igualmente, quesitos. Era, o lau-
 ro desses escritos e nêgo o débito
 de 4.968⁰⁰00 e' que foi homologado
 do por sentença judicial. A
 sentença do Exmo Juiz D^r
 Juiz de Direito, homologando o
 plácido, nêgo quer dizer que Pe-
 reira Júnior seja devedor à
 Prefeitura da quantia allu-
 dida. Esse exame de leves e ta-
 lões, requerido pelo seu Prefeito, a
 e' um documento de que o Ex-

se servirá futuramente, no caso de que
não accionar o seu Pereira Júnior. Tal
documento será, nesse caso, devida-
mente apreciado pelo Juiz que o ex-
aminará ou rejeitá-lo. Faz-se, de tudo
isso que o seu Prefeito não tem no-
ção alguma daquilo que requie-
reia seu juizo e não sabe dar explici-
cação aos autos que lhe foram
entregues, independentemente de
translado! Abaixo cumpre dizer, em
beneficio da verdade, que, pelo exa-
me alludido, concluiu-se unanimi-
mente os peritos que os 184.000
R\$ de carne, constante dos petecas
de Pereira Júnior, são o produto
de um esforço de quem escreveu a re-
ferida sentença, pois, no periodo de
1º de Dezembro de 1924 a 30 de De-
zembro de 1925, não poderia ser abati-
da no matadouro tal quantidade
de carne, visto o numero appre-
xiado da matança mensal ser
de 4.800 R\$. Em tais condições, não
poderia figurar no orçamento uma
dívida que, embora fosse verdadei-
ra, para ser cobrada dependeria
de sentença judicial e depende-
ria de discussão. Edisso, em sua
consciencia tem plena convicção
o seu Prefeito Municipal. Insensato,
inútil e extemporaneo, é o seguin-
te tópico das razões do "reto": Con-
siderando que nas exclusões do im-
posto de bicos foram excluídos pro-
navegavelmente as dívidas do re-
eador José Antônio Sampaio, as
de um fundo do reeador e suas
fides, Ferreira dos Santos e os

7 Maio

de outros parentes dos demais heredadores, também sujeitos à prohibição determinada no parágrafo sexto do artigo 48 da citada Lei 1.º 54; o parágrafo sexto da lei mencionada diz: "heretum reeador pertenç. restar em negocio de seu interesse particular nem de seus ascendentes ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, durante o cunhadilho" o modicíos criterioso porque se manifesta o seu prefeito mor referido considerando, que não positiva a execução das imaginárias direitas, mas provavelmente as considera excludidas, mais uma vez deu-nos tua de modo inconveniente, que o seu prefeito, preservava um protector para evitar que os heredadores regeitem seu "reto". Para o seu prefeito não ha um só heredador que não seja protector de parentes; que não esteja seu jefetô a patrões, deneidores da terra, que também não se encontre seu debito para com a municipalidade. De toda esta derrocedade moral, de toda essa decadência de carácter, só ficou de pé, como a imágue da mais impoluta honra dez da mais pura e refinada seriedade, o Exmo. Sr. Dr. Prefeito de Bem- sinal de Cabo Frio! — Souza ao mérito!... O considerando sobre a direita de 10.000\$000 do coronel Lutonio Almeida de Oliveira, que o Sr. Pre-

Prefeito diz provar da multa que
ele foi imposta na turbacão da
manutenção de posse concedida
pelo Dr. Juiz de Direito, a favor da
Prefeitura e contra o citado Coro-
nel Silveira, é um absurdo, uma
verdadeira aberração! Por uma
questão de direito de estradas e
de colocações de cancelas no ex-
município fronteiro ao Estaleiro, a
Prefeitura requereu mandado de
manutenção de posse contra o
Coronel Almeida Silveira, em cujo
mandado foi conminada a pena
de 10:000\$000, por transgressão
que se desse. O rei deixou correr
a causa à penitúria, e, quando a
aceção de manutenção foi julga-
da, da sentença que concedeu
a manutenção, apelou o rei
para o tribunal da Relação, al-
legando a incompetência do Juí-
z para propulsiva da ação,
visto uma das partes ser domíni-
cante no Distrito Federal, e já
ter sido também concedido man-
dato de manutenção, pelo Juiz
Federal contra a Prefeitura. Au-
mentou os autos ao Tribunal, o Co-
ronel Almeida Silveira, tempo depois,
desistiu da apelação, por haver
provado que o Supremo Tribunal
federal reconheceu incompetente
a justiça local para lutar con-
tra o rei. Em virtude
desse desistência, plenamente pro-
vaada, por um acordo anulado
e julgado, a ação proposta, pelo
prefeito contra o Coronel A.J.

vendo libra deixou de existir e, nesses
 termos, o Tribunal da Relação ho
 mologou a desistência. Mais o seu
 Prefeito não admite o encargo do
 "Res judicata pro veritate habetur"
 e afiz, a todo o custo, incluir no or-
 denamento a multa de 10.000\$000,
 que diz ter sido aplicada pelo Ju-
 iz, ao Coronel Almeida Libra. Não
 é possível semelhante disparate.
 Dada mesmo a hipótese de não
 ter havido a desistência da apre-
 lação, dado mais o caso de têr
 sido a acção de manutenção jul-
 gada procedente, ainda assim a
 multa de 10.000\$000, que fosse obvi-
 gado o rei por transgressão do
 mandado, não podia ser cobrada
 da nem figurar no orçamento por
 que não haveria sido pedida pelos
 Poderes Legislativos, como dispõe o artº
 1667 do Código Judiciário: "é inidem
 execução dos prejuízos sofridos bem
 como a pena cominuada para
 o caso de transgressão, sendo fe-
 didas por acção sumarice".
 Eis ahi como o seu Prefeito, que
 também nas horas vagas, acu-
 muladas funções de advogado,
 para fogar ás cristas é com o
 Registário Municipal na
 testepida em demonstrar rubri-
 cariente que não cabe nenhuma
 de direito e que desconhece a a
 propriedade Pública do Estado! Outro
 Considerando do seu Prefeito
 refere-se aos impostos sobre
 terrenos baldios, orçados pa-
 ra o exercício de 1926 na ui

ultra-phantastica quantia de
90:000\$000!!! Esta comissão
estudando o assunto e assom-
brada com tão elevada cifra
resolveu compulsar os relatórios
por vários Prefeitos Municipais
às respectivas Câmaras, e viu
que foram sucados os impostos
sobre terrenos baldios, para
o exercício de 1924 e 1925, pela
forma seguinte: Vila das Flores (1924)
40:000\$000, Campos (1925) 10:000\$000,
Nova Friburgo (1924) 10:000\$000, São
Caetano (1924) 5:000\$000, Barra do
Piraí (1924) 640\$600, São João das Bar-
cas (1925) 100\$000 Resende (1924)
2:464\$870, de maneira que o
imposto sobre terrenos baldios,
que o Exmo Sr. Prefeito, para
o exercício de 1925, fixou em 2:500\$000,
foi aumentado para o exercício
de 1926 em mais 87:500\$000! O exmo
Prefeito fixou em 20:000\$000 mais
que a capital do Estado, em
80:000\$000 mais que Campos —
o maior e principal município
do Estado, e 80:000\$000 mais
que Nova Friburgo, cuja área de
terreno é maior que a nossa. Os
impostos sucados para os três pri-
meiros Municípios, de terrenos
baldios, somados, dão exactamen-
te os 90:000\$000 sucados para Ca-
bo Frio! É assombroso! Cumprido, po-
rem ponderar o seguinte: A lei
sobre Terrenos Baldios foi crea-
da em 1916, sem que até hoje
fosse regulamentada; por isso
nem execução, desde a data de

A. Braga

seu creacão. Somente três únicos cidadãos pagaram tal imposto, dois dos quais, diz, engraçadamente - o seu Prefeito para poderem seu apresentar candidatos a vereadores é a Juiz de Paez, digo Juiz de Paez em 21 de Janeiro de 1911 terido tal imposto servido. Até hoje de avua politica contra adversarios & caregencia não nos attinge! etc
 entanto, apesar da falta de regulamentação da Lei, o seu Prefeito, em Novembro de 1925, ampliou a area de tales terrenos e quis obrigar os pagamento de tal contribuição das pessoas que à ella não são sujeitas, visto não atingir semelhante Lei aos proprietários que tenham predios e que já paguem imposto predial. Os proprietários pertencentes a tales predios não podem ser considerados pelo seu Prefeito. - terrenos baldios - por que assim os proprietários ficariam obrigados a doip impostos distintos sobre o mesmo predio. Além disso, nenhuma das classes citadas pelo seu Prefeito, como donos de terrenos, mas raras que em geral, posse terrenos baldios, porque pagam, diga por que paga imposto de decima milésima e não de tales proprietários. A comissão de Fazenda e Orçamento, em parecer de 29 de Março findo, já precisou os mesmos por que o orçamento só podia quantia inferior à arrecadação; por isso sobre

tal assunto, reportar-se as conclusões
do dito parecer. Em outros tópicos das
razões do seu voto, diz o seu Prefeito:
"Considerando que a Câmara tem
em exclusivo o débito de Cláudio Reis
e seu socio, nos terrenos da Massan
Balea, da quantia de 1.770.000",
estas linhas vagas, e incorpóreas
sirem que nada dão e podem
explicar, só tem por fim lan-
çar a Câmara ao redor de e pro-
vocar o efeito de fogos de artífe-
cios. Esse débito, a sua, em termos
tão mal lapidados, se refere,
o seu Prefeito, não existe. Em
1923, os actuais proprietários de
terrenos na MassanBalea, reque-
rem para seus nomes o respe-
tivo aforamento. O então Presiden-
te da Câmara, que era o Orgão
do Executivo Municipal, entendeu
augmentar os fôros, com o que não
concordaram os ditos proprietários
- senhor Dr. Heuz Edimundo Casse e
Cláudio Reis, el que por esse moti-
vo não quiseram assignar o ter-
mo de transcrição de aforamen-
to. Mais tarde, em 1925, os doss
interessados pugnaram pelos
seus direitos e foram atendidos,
pelo Prefeito, que respectou
com o de direito, o fôro "velho",
levando-se então novo termo de
aforamento, que foi evidentemen-
te assignado. Ora, sendo o fôro
perpetuo (Artº 679 do Código Civil)
e embora direito não pode alte-
rar em contexto bilateral a
sua essência perpetua aug-

J. A. M.

mentando este fôro quando o seu
do domínio útil transmitir o a
qualquer adquirente. Esta tem
sido a jurisprudência dos tribu-
naos, e passou, também decidida
segregio. Tríbunal da Relação do
Estado no recurso civil nº 1198,
de Nova Friburgo, no qual era
requerente o Dr. Júlio Lamith e
reconvida a Prefeitura de Blumenau
respal. O caso é perfeitamente ana-
logo e, em virtude do recurso cita-
do, o Tribunal condenou a Pre-
feitura a restituir ao recorrente
excesso dos fôros que ilegalmen-
te cobrou. Considerando, portan-
to, do seu Prefeito, aliás poder de-
léade, não tem o menor valor,
e como se não existisse e não pode
ser tornado a serio por estaria com-
munição. Da, mas razões do veto
do seu Prefeito, outros consideram
da "que não podem igualmen-
te ser aceito, como, por exemplo,
o da inclusão da lei de de-
ver Guiches Bloco para o que o seu
Prefeito diz seu inexistente. Essa
meida passava da Prefeitura,
que não pode ser negada, se
prezaria da publicação de actos
do Caixa, e da Prefeitura,
no periódico "O Branto", que se
edita nessa Cidade, e da im-
pressão de folhetos, folhetos etc.,
mandados fazer pelo Orgão do
Executivo Municipal, Costa
comissário, por ele, tendo con-
sciente da realidade de tal
débito, não pode deixar de

incluso no orçamento para 1926, no
sol das direitas passadas, posto se pro-
cedesse de modo contrário, institui-
ria o "calote oficial", que, de modo
algum, honaria o Legislativo
Municipal. Chega o srº Prefeito,
que vota o orçamento, fijo chega
finalmente o seu Prefeito que fez
ta orçamento por ter sido o mes-
mo submetido ao Orgão Executivo
sem as formalidades devidas, isto
é - falta de assinatura do pro-
ponente e data da apresentação,
tornando-se, assim, impraticável
e nullo. Não houve a preteri-
da infração, porque a comissão
só que apresentou o parecer do
orçamento, assignou-o com todos
as formalidades legais, sendo de
tudo enviado copia acompanhada
dos respectivos autógrafos do seu
Prefeito, inclusive o parecer assina-
do da comissão. Foi verdadeira-
mente infunção a lei foi o seu
Prefeito, pois houve um orçamento
votado, em 30 de Dezembro último,
prorrogue despoliticamente o do
ano de 1925. A comissão de Fa-
zenda é Orçamento, pelos motivos
que expõe é de parecer que o voto
do seu Prefeito Municipal seja
rejeitado para o fim de se tornar
fijo o orçamento da reunião e
da despesa para o exercício de
1926, disposto, votado, aprovado
pela Câmara, em sua reunião
de 30 de Dezembro do anno pri-
mido. São 18 de Janeiro de
1926. Mário Salles, Antônio Duarte

1. Maio

Quinaraes, José Antônio Sampaio. Pos-
so encarregarão a votos o presente para
que fôr feita em ella por todos approuva-
do. Nada mais havendo o seu pre-
sidente suspendeu a sessão para o
tempo necessário de se lancescer a
acta e agradecer o compareci-
mento dos vereadores presentes. Do
que pôde constar houve-se esse
tudo a presente acta. Eu, Deodoro Faria,
secretário, o subscriciusei.

Francisco Ribeiro Alves.

Ecoimba Góis.

Alfredo Pereira Botelho,

José Antônio Sampaio

Afonso ...

Antônio Diante Guima. acs

Maurício Costa Macêdo "

Histódes Ferreira dos Santos

Acta da reunião or-
dinária realizada no dia 10
de Maio de 1926.

Nos dias do mês de Maio de mil novecentos e vinte e seis, às doze horas, na Sala das Sessões, o Poder Executivo Municipal de Cabo Frio, Estado, do Rio de Janeiro, tendo tomado os seus lugares os vereadores e alem
de inscritos, sob a presidência do vereador Presidente
Francisco Ribeiro Alves e secretário Deodoro Faria
vedo. O Sr. Presidente iniciou sua secretaria no
ceder-se a leitura da lista de chamado, o que fez
a elle responderam os vereadores Francisco Ribeiro
e Alves, Deodoro Faria, José Sampaio
e Tracy da Costa Almeida, Histódes Ferreira dos
Santos e Alfredo Pereira Botelho, tendo o vereador
Francisco Ribeiro Alves justificado a ausência
de vereador Mario Salles e o vereador Tracy da Co-
sta Machado justificado a ausência de sessões